



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 042/XI -  
"SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DOS  
CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E  
ALTERADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
N.º 3/2017/A, DE 13 DE ABRIL"**

**Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2020**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1409 Proc. n.º 105  
Data: 020 06 05 N.º 42-XI



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 23 de janeiro de 2020, na delegação de S. Miguel, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XI - "Segunda alteração ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril".

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 12 de julho de 2019. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, em 16 de julho de 2019 para apreciação, relato e emissão de parecer.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto na alínea d), n.º 1, do artigo 31.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro. a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

Artigo 1.º

O artigo 4.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 3/2017/A, de 13 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

**Princípios da contratação pública**

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - A aquisição de bens e serviços entidades adjudicantes regionais deve obedecer a princípios e critérios ambientais, ecológicos e de prevenção de produção de resíduos em consonância com Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, na sua redação atual, nomeadamente quando se tratem de bens e serviços prioritários identificados na referida Estratégia, entre os quais:
  - a) Edifícios de escritório;
  - b) Eletricidade;
  - c) Equipamentos de representação gráfica;
  - d) Equipamentos elétricos e eletrónicos utilizados nos cuidados de saúde;
  - e) Equipamentos TI para escritório;
  - f) Iluminação interior;
  - g) Iluminação pública e sinalização rodoviária;
  - h) Infraestruturas e equipamentos de tratamento, abastecimento e distribuição de água, de recolha e tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
  - i) Infraestruturas rodoviárias e sinalização de tráfego;
  - j) Mobiliário;
  - k) Painéis interiores;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

- l) Papel de cópia e papel para usos gráficos;
- m) Produção combinada de calor e eletricidade;
- n) Produtos alimentares e serviços de catering;
- o) Produtos e serviços de jardinagem;
- p) Produtos e serviços de limpeza;
- q) Sistemas de aquecimento com circulação de água;
- r) Sistemas de descarga em sanitas e urinóis;
- s) Têxteis;
- t) Torneiras sanitárias;
- u) Transportes.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto legislativo regional entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

**CAPÍTULO III**

**DILIGÊNCIAS**

A Comissão de Política Geral deliberou proceder à audição, sobre esta matéria, do Presidente da Direção da Associação Ecológica Amigos dos Açores e de um membro do Governo.

Solicitou ainda parecer escrito às ONGAS certificadas e da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA)

Os pareceres rececionados são anexos ao presente relatório e parecer e dele fazem parte integrante.

**CAPÍTULO IV**

**AUDIÇÕES**

**AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES**

O Presidente da Comissão deu a palavra ao deputado Antonio Lima, enquanto proponente, que fez uma apresentação da iniciativa e referiu que visa alterar o regime jurídico dos contratos públicos no sentido de introduzir critérios ambientais, indo ao encontro do PEPGRA.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Secretário Regional fez uma apreciação da iniciativa e referiu que esta deve ser analisada em dois aspetos: o conteúdo e a forma.

Relativamente ao conteúdo, referiu ser positiva a iniciativa do BE, acrescentando que o Governo concorda com aquilo que está plasmado no diploma e acrescentou que vai no sentido da preocupação do Governo de ter uma preocupação permanente sobre as matérias de ambiente.

Quanto a forma, o governo não concorda e referiu que deve ser feito de outra forma e que está já em fase final uma nova alteração ao código dos contratos públicos onde estão contemplados os aspetos referidos pelo BE.

O Deputado António Lima questionou se considera que a forma escolhida, designadamente a referência a Resolução do Conselho de Governo, constitui um problema ou se é fácil resolver essa situação e se existe alguma situação em que sejam introduzidos no caderno de encargos aspetos relacionados com o ambiente.

O Secretário Regional respondeu que de facto há uma Resolução de Conselho de Governo que vai neste sentido e que a próxima alteração ao código dos contratos públicos vai ao encontro da sustentabilidade ambiental.

**AUDIÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA**  
**AMIGOS DOS AÇORES**

O Eng. Diogo Caetano fez uma apreciação genérica sobre a iniciativa e referiu que a introdução de aspetos ambientais nos critérios de contratação pública são sempre positivos. No entanto, reconhece que não tem um conhecimento aprofundado sobre a materialização desses critérios e entende também que a introdução desses aspetos poderão levar a uma desresponsabilização na execução dos projetos e da utilização de determinados materiais. Acrescentou que, do ponto de vista da fiscalização, não é fácil assegurar a flexibilização necessária, garantindo a qualidade e os requisitos exigidos.

O Deputado Antonio Lima referiu que a iniciativa é uma forma de implementar aquilo que está no PEPGRA e considera que é possível através dos contratos públicos, questionando como poderia ser feita a fiscalização.

O Eng. Diogo Caetano respondeu que existem diversos intervenientes e não há uma uniformização do padrão das obras públicas e no seu entendimento deveria ser desenvolvido algo de transversal que assente num princípio comum.

O Deputado Manuel Pereira questionou se considera fundamental que os materiais substitutos devem ter as mesmas características dos sugeridos pelos projetistas.

O Eng. Diogo Caetano respondeu que deve ser garantido que a qualidade não é alterada.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Deputado João Vasco Costa questionou se a forma de implementação está clara na iniciativa. O Eng. Diogo Caetano respondeu que o Governo deverá elaborar manuais de procedimentos e materiais e considerou que são aspetos muito técnicos.

O Deputado José San-Bento questionou qual a sua opinião em relação à proposta.

O Eng. Diogo Caetano considera que deve existir um amplo consenso.

**CAPÍTULO V**

**SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XI - "Segunda alteração ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril", com reserva de posição para Plenário dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS-PP e da Representação Parlamentar do PCP. A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 07 de janeiro de 2020

**O Relator**

**Bruno Belo**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**António Soares Marinho**



Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Comissão de Política  
Geral da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Dr. António Marinho  
Rua Marcelina Lima  
9901-858 Horta

V/Ref.:

Data:

N/Ref.:  
08/34

Data:  
09/01/2020

**ASSUNTO: Parecer – Segunda Alteração ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na RAA – Proposta de alteração do Bloco de Esquerda**

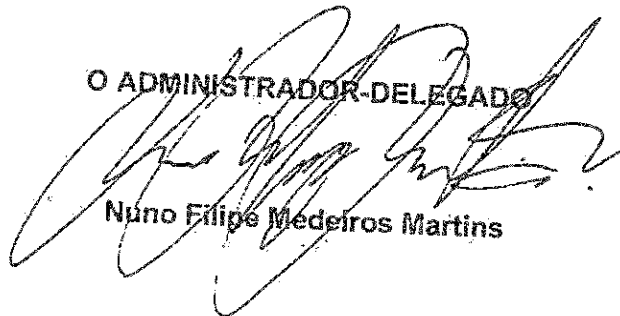
Encarrega-me a Senhora Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, de remeter, conforme solicitado por V. Exas., parecer alusivo à matéria mencionada em epígrafe, do qual versam os seguintes pontos:

- 1 – A alteração proposta pretende, em síntese, que nos princípios da Contratação Pública seja incluídos princípios e critérios ambientais e ecológicos. Ora;
- 2 – Em termos de princípios da Contratação Pública podemos encontrar: 1) Princípios Gerais de Direito Interno e Comunitário (Igualdade, Imparcialidade, Transparência, Concorrência, entre outros); 2) Princípios Específicos, “Comunitários” (Proibição da Discriminação em Razão da Nacionalidade, Reconhecimento Mútuo, etc...); 3) Princípios Específicos da Contratação Pública como por exemplo, o (sub)Princípio da Estabilidade Objetiva. Acresce ao exposto que à atividade da contratação pública também lhe são aplicáveis os Princípios Gerais da Atividade Administrativa e os Princípios Gerais previstos no CPA como seja, entre outros, a Tutela da confiança, da Boa Fé, da Prossecução do Interesse Público e da Publicidade.
- 3 – Assim sendo, a proposta em análise não se enquadrará nos princípios acima referidos, não sendo sustentável em sede da legística formal, uma vez que conceptualmente o proposto será objetivamente um “critério” e não um “princípio”, como resulta de modo evidente do exposto no número anterior;

4 – Não obstante a concordância com os princípios de defesa ambiental e ecológica da proposta apresentada, a AMRAA, pelas razões supra, dá parecer desfavorável à proposta em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O ADMINISTRADOR-DELEGADO



Nuno Filipe Medeiros Martins

TM/MM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Ex. n.º: <u>97</u> Proc. n.º <u>105</u>
de <u>020.01.10</u> N.º <u>42</u> / <u>XI</u>





Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.  
Comissão de Política Geral.  
Exem. Sr. Presidente da Comissão.  
António Soares Marinho.

Vossa Referência	Data V. Ref.	Nossa Referência	Data
S/3390/2019	17-10-2019	13-2019	24-10-2019

**Assunto:** Solicitação de parecer escrito do projecto de decreto legislativo regional nº 42/XI (BE).

A Associação Ambiental Azulinvade, congratulasse com o projecto supra mencionado, pois vem de encontro às preocupações desta associação, no sentido de valorizar as questões ambientais sempre que possível, nas aquisições para a função pública.

No entanto, acrescentaríamos uma alínea v- no sentido de as compras com sarjetas, bueiros ou sumidouro, ser necessário uma caixa de retenção de solos e essas estruturas ter uma porta de abertura em cima, para limpeza.

Os Açores, são ilhas de muita pluviosidade, onde a água corre para o mar por gravidade, lavando as ruas da sujidade, onde através das sarjetas, tudo vai ter ao mar, é essa a realidade hoje em dia.

O Ambiente Agradece.

Com os melhores cumprimentos.

*João Medeiros*

Presidente da Associação.

Doutorando em Biologia.

Mestre em Gestão e Conservação da Natureza.

Licenciado em Guias da natureza.

Angra do Heroísmo 24-10-2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2882	Proc. n.º 105
Data: 01.10.24	N.º 42/XI